

CIRCULAR

AVISO PRÉVIO INDENIZADO – NÃO-INCIDÊNCIA DA PARTE DEVIDA PELO EMPREGADOR

LIMINAR FAVORÁVEL

É a presente para informar que foi **deferida** pela 12ª Vara Federal de São Paulo, **LIMINAR FAVORÁVEL** no Mandado de Segurança nº 2009.61.00.006962-4 impetrado pela FESESP para o fim de garantir o direito das empresas vinculadas aos Sindicatos a ela filiados, de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária e das contribuições sociais destinadas a outras entidades, devidas pelo empregador, sobre os valores pagos a título de **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**.

Assim, esclarecemos que a referida liminar não abrange o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado, sobre o aviso prévio indenizado (que apenas é retida pelo empregador e recolhida para a Receita Federal do Brasil).

Lembramos que se trata ainda de decisão provisória que deverá ser ou não confirmada e que, portanto, todas as empresas devem estar cientes das cautelas que devem adotar.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO